



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº1002/2013

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho e insere novos dispositivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho o órgão de consultoria e assessoria jurídica com a denominação de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo, inserindo no art. 10, da Lei nº 769/2007, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – ÓRGÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

a) Assessoria Jurídica ao Poder Executivo.

Art. 2º. Cria na Assessoria Jurídica ao Poder Executivo o cargo comissionado de Assessor Jurídico, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissional devidamente inscrito no quadro de advogado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Insere no Título III, da Lei nº 769/2007, o Capítulo VII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII ÓRGÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO I ASSESSORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO

Art. 117-A. São atribuições do Assessor Jurídico:

a) prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos da Administração Direta quanto às diretrizes políticas e ações governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- b) assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
 - c) redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
 - d) representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
 - e) assistir juridicamente o Prefeito nas atividades relativas às licitações;
 - f) assistir o Prefeito e órgãos da Administração Direta no controle interno da legalidade dos atos administrativos;
 - g) apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congêneres que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos;
 - h) propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
 - i) assessorar o Prefeito Municipal a todas as questões atinentes ao Tribunal de Contas do Estado;
 - j) receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
 - k) assistir o Prefeito e demais dirigentes dos órgãos da administração direta nas relações administrativas junto à Câmara Municipal;
 - l) assessorar o advogado efetivo nas atividades de consultoria e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 4º. O art. 119 da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos, constantes nos Anexos I-A a I-O, desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 5º. Insere na Lei nº 769/2007 o Anexo I – O, para contemplar o cargo e seu símbolo, dentro do órgão de consultoria e assessoria jurídica, conforme descrição abaixo:

ANEXO I - O

Órgão de consultoria e assessoria jurídica

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Assessoria Jurídica ao Poder Executivo	Assessor Jurídico	CC – AJ

Art. 6º. Insere no Anexo II da Lei nº 769/2007 a simbologia e o valor dos vencimentos do cargo, como abaixo:

ANEXO II

VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
CC – AJG	R\$ 3.530,35

Art. 7º. Substitui, no Anexo IV da Lei nº 769/2007, a unidade Procuradoria Geral do Município pelo órgão Assessoria Jurídica ao Poder Executivo.

Art. 8º. O art. 97, da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos:

- chefiar o Departamento de Serviços Jurídicos, coordenando suas atividades e promovendo a distribuição dos trabalhos encaminhados ao setor, respeitando os serviços exclusivos do advogado efetivo consistentes na representação judicial e extrajudicial, bem como de consultoria jurídica;
- instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da administração direta quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- d) supervisionar a assistência judiciária gratuita a população comprovadamente carente;
 - e) acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
 - f) assessorar o assessor jurídico e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;
 - g) assessorar o advogado efetivo nas atividades de representação judicial e extrajudicial e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.”.
 - h) assistir e acompanhar o Prefeito e demais dirigentes dos órgãos da administração direta em procedimentos administrativos e inquéritos civis junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
 - i) Supervisionar e acompanhar a tramitação de precatórios.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 10º. Ficam revogados a letra “b”, do inciso III, do art. 10, da Lei Municipal nº 769/2007 e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 959/2011 e extingue no Anexo I – A, daquela lei, a unidade Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e treze.

ELIO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.